

Lei Nº 1.075

"Concede Isenção de Tributos À casa Paroquial
Desta Cidade e Dá Outras Providências"

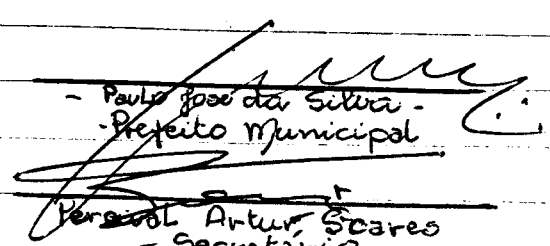
O povo de Itiá, por seus representantes legais, na graça
de Deus, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a se-
quinte lei:

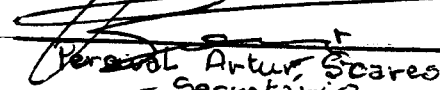
Art. 1º - Fica concedida à casa Paroquial desta cidade,
a isenção de todos os tributos sobre seu imóvel
da rua 1, nº. 239.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução
da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiá, 08 de setembro de 1983


- Paulo José da Silva -
- Prefeito Municipal -


- Persival Artur Soares
- Secretário -